



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEAG	Nº 77/2019	
Referência	Processo nº 1108240/2019	
Interessado	PREMIER CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da pessoa jurídica PREMIER CONSULTORIA , SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, sob a responsabilidade do Eng. Agr. Eng. Agr. STANYSLAU DE QUEIROZ CAVALCANTI CHAVES, CREA-PE nº 181626164-5, Visto PB 9497.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **363**, apreciando o Processo nº **1108240/2019**, que trata sobre o pedido de registro da empresa PREMIER CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 (Sala 112/CxPst 034) – Torre, João Pessoa/PB, CNPJ 20.881.826/0001-14, indicando como Responsável Técnico o Eng. Agr. STANYSLAU DE QUEIROZ CAVALCANTI CHAVES, Crea-PE nº 181626164-5, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Contrato de Constituição da EIRELI registrado na JUCEP em, 20/08/2014; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas está previsto no artigo 59, da Lei 5.194/66, no artigo 1º da Lei 6.839/80 e na Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que a pessoa jurídica em questão juntou aos autos a documentação exigida nos normativos do Sistema Confea/Crea, conforme informações da Assessoria Técnica e Gerência de Registro deste Conselho; **considerando** que o profissional indicado poderá atuar nas atividades de SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, nos termos do artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional, que possui registro no Crea-PE, declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o assunto está fundamentado através o artigo 59, da Lei 5.194/66, artigo 1º da Lei 6.839/80 e Resolução 336/89, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o deferimento do registro da pessoa jurídica PREMIER CONSULTORIA , SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, sob a responsabilidade do Eng. Agr. Eng. Agr. STANYSLAU DE QUEIROZ CAVALCANTI CHAVES, CREA-PE nº 181626164-5, Visto PB 9497. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)